



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 04 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 028/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, determinando medidas coercitivas complementares, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, determinando medidas coercitivas complementares, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, determinando medidas coercitivas complementares, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º**

.....

VII - pessoa que descumprir disposição contida em decreto municipal determinando a restrição de circulação (lockdown): infração de natureza média;

VIII - estabelecimento ou empresa que descumprir disposição contida em decreto municipal determinando o fechamento total de atividades (lockdown): infração de natureza grave.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 11 da Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**

.....

§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento, será aplicada em caso de reincidência no cometimento das infrações elencadas no art. 7º, incisos IV e V, e diretamente no caso das infrações elencadas nos incisos VI e VIII.” (NR)

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 04 de agosto de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

J U S T I F I C A T I V A

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020, determinando medidas coercitivas complementares, visando a prevenção e o combate à pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Cabe ressaltar, que em 06 de julho de 2020, foi exarado o Decreto Municipal n.º 6.288, que declarou estado de calamidade pública em todo território do município de Pelotas, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de coronavírus, suspendendo diversas atividades econômicas, e mesmo em um contexto de medidas restritivas e impeditivas impostas pela gestão pública, observa-se o aumento sustentado do número de casos de COVID-19 no município de Pelotas, tal fato determina a imediata tomada de providências ainda mais gravosas.

Diante do exposto tendo em vista a argumentação acima descrita, a presente lei tem como objetivo primordial, por meio de uma ação coercitiva, defender o superior interesse público da população do município de Pelotas, objetivando deter o curso da pandemia e salvaguardar vidas.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.